



# Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.446/2024

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibirajó,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº. 4.278, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibirajó para o exercício financeiro de 2024, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 45% (quarenta e cinco por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

Vale ressaltar que a Lei nº. 4.209/2023, de 18 de julho de 2023, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2024, estabeleceu através do art. 22, o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada para abertura de créditos adicionais suplementares, estando, portanto, o projeto de Lei em questão, dentro dos limites legais de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2024.

Assim, o projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirajó até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário, um terço de férias e registro das rescisões de contrato de trabalho por prazo determinado, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população, em condições satisfatórias de operacionalização.

Além do exposto, o saldo pleiteado será utilizado para cobrir as despesas com pessoal que foram elevadas em decorrência da concessão do Piso Nacional do Magistério, do Piso da Enfermagem e da revisão geral anual dos servidores.

O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio,

insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como para o cumprimento do limite mínimo de gasto exigido em educação.





# *Prefeitura Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibirajuba de adequar os valores orçados de 2024 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.446/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirajuba/ES, em 12 de dezembro de 2024.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N.º 3.446/2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 4.278/2023, ELEVANDO PARA 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.278, de 19 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:***

***I – até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de elemento de despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;***

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº. 4.278/2023.





# *Prefeitura Municipal de Ibirajuba*

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajuba/ES, em 12 de novembro de 2024.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**

